



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Articulação Governamental

Coordenação de Planejamento e Orçamento

Departamento Administrativo e Financeiro

Diário de protocolo

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
0000009744	17/12/2020

REQUISITANTE(S)
00000006 SEMDES

DESTINATARIO
<i>Empresas</i>

ASSUNTO :SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MIRELLA KIONARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

CENTRO

CNPJ: 06.003.636/0001-73 Home page: www.pacodolumiar.ma.gov.br/

Email: protocolo@pacodolumiar.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
ESTADO DO MARANHÃO
PROTOCOLO CENTRAL

Fle. nº 01
Proc. Nº 9744/20
Rubrica J

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Processo administrativo nº: 9744/2020.

Nome do interessado: W B LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Destinatário: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assunto: Solicitação de autorização ao setor responsável para instauração e abertura de processo administrativo que dará origem ao 1º Termo Aditivo de acréscimo de prazo, por mais 05 (cinco) meses referente ao Contrato nº 01/2020/PE/005/2020-PMPL, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários a fim de atender às demandas do Município de Paço do Lumiar/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Certificamos para os devidos fins de direito, a autuação do processo administrativo acima identificado. Desta forma, em juízo de cognição, vislumbrando imprimir mais celeridade à tramitação dos feitos e mais segurança ao manuseio dos autos deste processo, eu, CLEICIANE COSTA, Chefe de Divisão de Protocolo, servidora pública deste poder executivo, subscrevo, lavro e assino esta atuação. Dou fé.

Paço do Lumiar (MA), 17 de dezembro de 2020.

Cleiciane dos Santos Costa
Chefe de Divisão de Protocolo
Matrícula nº 7004617

CLEICIANE COSTA

Protocolo Central – Paço do Lumiar/MA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1069**PORTARIA Nº 1069, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Chefe da Divisão de Protocolo, da Secretaria de Planejamento e Articulação Governamental do Município de Paço do Lumiar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com artigo 80, inciso V, da Lei Orgânica do município de Paço do Lumiar/MA e com fulcro na lei municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR CLEICIANE DOS SANTOS COSTA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF nº 013.803.263-70, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, simbologia DA1-1, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental – Coordenação de Planejamento e Orçamento – Departamento Administrativo e Financeiro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.

Domingos Francisco Dutra Filho
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº1060**PORTARIA Nº1060, de 03 de NOVEMBRO de 2017.**

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Assessor I, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Paço do Lumiar/MA e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 80, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR CLEICIANE DOS SANTOS COSTA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF nº 013.803.263-70, do cargo em comissão de ASSESSOR I, simbologia DA1-1, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.

Domingos Francisco Dutra Filho
Prefeito Municipal

02
9444/20



Fl. nº 03
Proc. nº 9744120
Rubrica J

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício nº 1042/2020 - GAB/SEMDES

Paço do Lumiar - MA, 16 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Luana Karla Madeira Peixoto
Secretária Municipal de Planejamento e Articulação Governamental – SEMPLAN

Assunto: Solicita aditivo de contrato para prestação de serviços funerários e aquisição de urnas

Senhora Secretária,

Com meus cumprimentos, venho a presença de Vossa Excelência solicitar abertura de termo aditivo do contrato nº 01/2020/PE/005/2020 PMPL, conforme parágrafo §1º do art. 65 da Lei 8.666/93 para prestação de serviços funerários e aquisição de urnas funerárias, visando atender necessidades de concessão de Benefícios Eventuais desta **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES**.

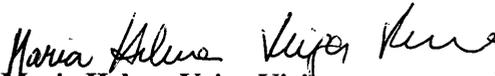
A presente solicitação se justifica face a necessidade de atender a demanda real e ainda existente de executar a Política da Assistência Social, por meio da concessão de Benefícios Eventuais em forma de auxílio funeral, assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, bem como, pela Lei Municipal nº 440, de 19 de janeiro de 2011.

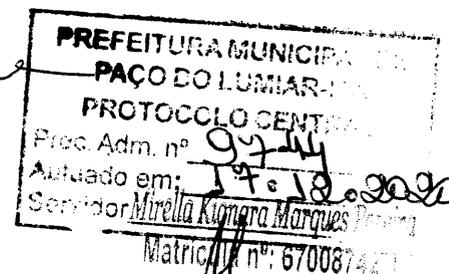
Ressalto que a concessão do Benefício Eventual, juntamente com os demais serviços socioassistencias, integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos.

Destarte, informo que, conforme a LOA do exercício em curso, a provisão para fornecimento de benefícios eventuais, tipo auxílio funeral, tem previsão orçamentária no item: **08 122 0145 – PROTEÇÃO BÁSICA/Implementação de benefícios eventuais – 08.122.0145.2101.0000, valendo ressaltar que tal despesa só pode ser paga com recursos do tesouro municipal.**

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Maria Helena Veiga Vieira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social





Fis. Nº 04
Proc. Nº 97441/20
Rubrica f

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 090564/20

Data da Certidão: 19/11/2020 10:41:34

CPF/CNPJ 05083302000194 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias. 19/03/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Fla. Nº 05
Proc. Nº 9444120
Rubrica f

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 046955/20

Data da Certidão: 25/09/2020 10:36:20

CPF/CNPJ CONSULTADO: 05083302000194

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/01/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Voltar

Imprimir

Fis. Nº 06
Proc. Nº 99441/20
Rubrica f**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 05.083.302/0001-94**Razão Social:** W B LIMA COMERCIO E SERVICOS**Endereço:** AV SAO SEBASTIAO 89 / CRUZEIRO DO ANIL / SAO LUIS / MA / 65060-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2020 a 30/12/2020**Certificação Número:** 2020120102024912195270

Informação obtida em 02/12/2020 15:48:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00005718562020

Fis. N° 07
Proc. N° 9444120
Rubrica

Validade: 14/04/2021

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 05.083.302/0001-94	Inscrição Municipal: 46979001
Razão Social: W B LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
478909900 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA SAO SEBASTIAO/RUA SAO SEBASTIAO - ANIL	
Número: 89	Complemento:
Bairro: CRUZEIRO DO ANIL	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65060700

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 15 de dezembro de 2020 às 09:41, sob o código de autenticidade nº 6C7267F54EC7A0E9660E7F08811B0E12.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fis.Nº 08
Proc.Nº 9744/20
Rubrica ↓

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: W B LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.083.302/0001-94
Certidão nº: 20144335/2020
Expedição: 15/08/2020, às 10:36:41
Validade: 10/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **W B LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.083.302/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fib.Nº 09
Proc.Nº 9744/20
Rubrica f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: W B LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 05.083.302/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:12:23 do dia 25/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2021.

Código de controle da certidão: **FCFB.1ED0.970F.A9E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Fila Nº 10
Processo 9444120
Páginas 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020/PE/005/2020-PMPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PE/005/2020/PMPL/CPL, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PAÇO DO LUMIAR- MA, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA
W B LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3357/2019, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Cnpj	18.374.528/0001-96
Endereço	ESTRADA DE RIBAMAR, MA 201, BAIRRO VILA NAZARÉ, CEP 65.130-000, PAÇO DO LUMIAR/MA
E-mail	semafip@pacodolumiar.ma.gov.br
Representante	MARIA HELENA VEIGA VIEIRA
Cargo/Função	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CPF nº	697.317.213-04
CONTRATADO	
Razão Social	W B LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº	05.083.302/0001-94
Endereço	AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº 89- CRUZEIRO DO ANIL, SÃO LUÍS-MA
Telefone	(98) 98118-8069
E-mail	funerariasaofrancisco-ma@hotmail.com

Fls. Nº 10-V
Proc. Nº 94441/20
Publ. Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Representante	WILSON BARROS LIMA
C.I. / Órgão emissor	2828592-1/SSP/MA e
CPF nº	766.469.393-49

Cláusula primeira – Do objeto:

1.1. O presente contrato tem por objetivo, Contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme os padrões pré-estabelecidos na forma especificada deste Termo de Referência para o ano de 2020.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 005/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3357/2019, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 94.574,00 (noventa e quatro mil e quinhentos e setenta e quatro reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	URNA FUNERÁRIA INFANTIL – URNA FUNERÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA COM ESTATURA ATÉ 1,60M, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, COM PAPEL BRANCO OU TNT, COM VÉU SIMPLES (EM TULE)	UND	12	R\$ 410,00	R\$ 4.920,00



Fls. nº 11
Proc. nº 9744120
Rubrica: f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2	URNA FUNERÁRIA SIMPLES ADULTO: URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 90KG, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, COM PAPEL BRANCO OU TNT, TAMANHO INTERNO: 1,95M DE COMPRIMENTO, 0,56CM DE LARGURA, 0,35CM DE ALTURA. TAMANHO EXTERNO: 2,00M DE COMPRIMENTO, 0,60CM DE LARGURA E 0,40CM DE ALTURA. COM VÉU SIMPLES (EM TULE);	UND	40	R\$ 520,00	R\$ 20.800,00
3	URNA FUNERÁRIA ESPECIAL ADULTO: URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 200KG, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, COM PAPEL BRANCO OU TNT, TAMANHO MÍNIMO INTERNO: 2,10M DE COMPRIMENTO, 0,63CM DE LARGURA, 0,52CM DE ALTURA. TAMANHO EXTERNO: 2,18M DE COMPRIMENTO, 0,87CM DE LARGURA E 0,57CM DE ALTURA. COM VÉU SIMPLES (EM TULE);	UND	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
5	ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: REMOÇÃO DE CADÁVER, HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA;	UND	60	R\$ 346,60	R\$ 20.796,00
6	MORTALHA DE ACORDO COM O SEXO DO FALECIDO, CONFECCIONADO EM TECIDO DE QUALIDADE	UND	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

7	VELAS COM SUPORTE - CONJUNTO DE 02 VELAS	CJT	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
8	TRASLADO (LOCAL DO CORPO/VELÓRIO E VELÓRIO/CEMITÉRIO) - DENTRO DA REGIÃO METROPOLITANA	UND	60	R\$ 271,50	R\$ 16.290,00
9	PREPARAÇÃO DO CORPO COM FORMOLIZAÇÃO SIMPLES	UND	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
10	PREPARAÇÃO DO CORPO COM FORMOLIZAÇÃO (NECROPSIADA) IML	UND	16	R\$ 533,00	R\$ 8.528,00
VALOR GLOBAL				R\$ 94.574,00	

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.3.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal Paço do Lumiar.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Valor global (R\$)	R\$ 94.574,00
orgão	020215- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade	020215- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função	08- Assistência Social
Sub-função	122-Administração Geral
Programa	0145- Proteção Social Básica



12
9744120
f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Projeto/atividade	2101 – Implementação de Benefícios Eventuais
Categoria Econômica	3.3.90.32.00 - Material. Bem ou ser. p/ dist. Gratuita
Fonte de recurso	0100000000 - Recursos Ordinários

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2020).

Cláusula sexta – Da forma, prazo, local de entrega do(s) serviços(s):

6.1. A forma de serviços será parcelada, sendo a execução de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. O(s) serviço(s) deverão ser entregues no prazo máximo em 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de serviços.

6.3. A entrega será no município de Paço do Lumiar-MA, nos locais indicados na ordem de serviços, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



Fls. nº 13
Proc. nº 9744120
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

7.6. Para cada ordem de serviços, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS", será substituída "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

10.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

10.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

13-v
9744120
f



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

10.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

10.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

10.2.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

10.2.10. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 10.1 deste instrumento.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 10.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

10.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

10.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.7. Para cada ordem de serviços, a contratada deverá emitir nota fiscal/ fatura correspondente a mesma.

f

f



Folha nº 14
Proc. Nº 9744120
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

10.9. A "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS", será substituída pela "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. A(s) prestação(ões) de serviço(s) deverá(ão) ser executada(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. A(s) prestação(ões) de serviço(s) deverá(ão) ser executada(s), de acordo com a Ordem de execução, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição da(s) prestação(ões) de serviço(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe



Folha nº 15
Proc. nº 9744120
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o Índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

15-V
9444120
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestadora de serviço ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

17.1.4. Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do item 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



16
Proc. N.º 9744/20
Rubrica *J*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 17.1.2 deste instrumento.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta da(s) prestação(ões) de serviço(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da execução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3357/2019, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

J



16-V

9944120

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Paço do Lumiar, 8 de julho de 2020

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Maria Helena Veiga Vieira

Secretária

W B LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Sr. Wilson Barros Lima

Representante da Empresa

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF: 04544054303

CPF: 06434025580



Folha 17
Proc. N° 9744120
Rubrica J

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO N° 01/2020/PE/005/2020-PMPL,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAÇO
DO LUMIAR/MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMDES E
A EMPRESA W. B. LIMA COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI.**

Com base no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, o MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEMDES, neste ato representada por sua Secretária, a Srª. Maria Helena Veiga Vieira, resolve APOSTILAR o CONTRATO N° 01/2020/PE/005/2020-PMPL, celebrado com a Empresa W. B. LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N° 05.083.302/0001-94, considerando a necessidade de RETIFICAR a dotação orçamentária, prevista na Cláusula quarta, devendo passar a constar o seguinte:

**CLÁUSULA QUARTA- DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

4.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Unidade	02.2001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional	08.122.0145.2.101 – Implementação de Benefícios Eventuais
Classificação Econômica	3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. p/ distr. gratuita
Fonte de Recurso	0100000000- – Recursos Ordinários

Permanece inalterado, em seu inteiro teor, as demais cláusulas do Contrato n° 01/2020/PE/005/2020-PMPL, não expressamente alteradas por este Termo.

Paço do Lumiar/MA, 08 de julho de 2020.

Maria Helena Veiga Vieira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
MARIA HELENA VEIGA VIEIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

3

3

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

19

19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 18
 9744120
 Rubrica

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.083.302/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/05/2002
NOME EMPRESARIAL W B LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNERARIA SAO FRANCISCO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV SAO SEBASTIAO	NÚMERO 89	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.060-700	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO DO ANIL	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNERARIASAOFRANCISCO-MA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 3225-2197	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/12/2020 às 13:56:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Fis. Nº 19
Proc. Nº 9744/20
Rubrica *lf*

DESPACHO

Processo nº 9744/2020.

Paço do Lumiar/MA, 18 de dezembro de 2020.

Ao Exmo. Senhor,
JOSÉ DE DEUS LIMA DUTRA JÚNIOR
Chefe da Gestão de Contratos

Assunto: Aditamento contratual relativo ao Contrato Administrativo nº. 01/2020/PE/005/2020-PMPL.

Prezado Senhor,

Cumprimento-o, cordialmente, em atenção ao disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 3086/2017, os atos de ordenação de despesa de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Paço do Lumiar/MA. Desse modo, venho através deste, encaminhar a manifestação relativo ao pedido de aditamento de prazo do contrato nº 01/2020/PE/005/2020-PMPL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários do Município de Paço do Lumiar.

Ademais, solicito o envio dos autos do processo ao fiscal do contrato para proceder com a devida justificativa acerca do aludido aditamento.

Atenciosamente,

Maria Helena Veiga Vieira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula Nº 67007447

Maria Helena Veiga Vieira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

1.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal

Fl. Nº 20
Proc. Nº 97441/20
Rubrica *f*

PORTARIAS

PORTARIA Nº 902 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação do SECRETÁRIO MUNICIPAL da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Paço do Lumiar-MA.

A Prefeita Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR MARIA HELENA VEIGA VIEIRA inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 406.792.093-87 para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL, simbologia DAS vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal em Exercício



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº 21
Proc. Nº 9744/20
Rubrica

DESPACHO

Processo nº 9744/2020

DE: GESTÃO DE CONTRATOS

Ao Senhor Elielson Pinto Silva,
Fiscal do Contrato

Prezado Fiscal,

Tendo em vista o aditivo já discriminado nos autos em comento e a necessidade de justificativa prévia, conforme preceitua o Art. 57, §2º, da Lei 8.666/93, solicito a confecção desta para que acudam os efeitos legais.

Paço do Lumiar/MA, 18 de dezembro de 2020.


José de Deus Lima Dutra Júnior
Gestão de Contratos



Folha nº 22
Processo nº 9744/20
Rubrica J

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

PORTARIA Nº 2136 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de GESTOR
DOS CONTRATOS e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **JOSE DE DEUS LIMA DUTRA JÚNIOR**, matrícula nº 67006398-1, para exercer a função de **GESTOR DE TODOS CONTRATOS** em vigor e os que vierem a ser celebrados por este ente federativo, até o término de cada contratação.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data de 03 de Setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS
TREZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.**

Maria Paula Azevedo Desterró
MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRÓ
Prefeita Municipal em Exercício